



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

**Boletim Oficial nº 7917 – Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 078/10**

*Dr. Jomeri Raymundo Calomeny*, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Esporte Clube Nova Cidade** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 586/10 que decretou a perda do mando de campo do referido clube na rodada subsequente à publicação da decisão;

Considerando que o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que a execução da sanção somente ocorreria na última rodada do retorno, oportunidade na qual o E.C Nova Cidade jogará como visitante;

Considerando a impossibilidade de se aplicar a perda de mando de campo na sequência do Campeonato da Série C de profissionais de 2010 haja vista que, pela classificação geral do Grupo IV, 2ª fase, o referido clube encontra-se na última posição, sem chances de disputar a etapa seguinte;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput, do Regulamento Geral das Competições de 2010 e, especialmente, o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

**RESOLVE:**

**Acatar a decisão do TJD/RJ** no sentido de retirar o mando de campo da associação **Esporte Clube Nova Cidade**, devendo, no entanto, esta sanção ser efetivamente cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

## **2) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo o jogo a ser realizado, válido pela seguinte competição:

### **■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>4ª Rodada</b>	<b>Estádio</b>
27.05	5ª F	21:00	Vasco da Gama/RJ x Internacional/RS	São Januario

## **3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **330/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **331/10** – Edital da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **332/10** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

Comunicação nº 325/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ

Processo: 585/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de  
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: KAISERBURG FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do KAISERBURG FUTEBOL CLUBE sob a alegação de transgressão aos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD e art. 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória dentro, inclusive, da Denúncia.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010, à luz do art. 24, como detentor do mando de campo é responsável pelas despesas do jogo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - Por outro lado, o art. 28 do referido Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010 é taxativo ao dispor que o não pagamento das despesas de uma partida até o último dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência, e, caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos.

VI - Consta dos autos que o Requerido, como mandatário de campo, não pagou as taxas da partida apontada na Denúncia sendo, inclusive, sua segunda infração e já tendo sido liminarmente apenado nos autos do processo nº 438/2010.

VII - Ademais, cabe ser ressaltado, que o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VIII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

IX - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, decretando a perda de 02 (dois) mandos de campo do KAISERBURG FUTEBOL CLUBE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010.

X - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do  
CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do  
CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

**Comunicação nº331/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº10 /10-TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a às **16:00 horas do dia 02 de Junho de 2010**, face às denúncias da douda Procuradoria:

**ATLETAS**

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	LIGA DE NOVA IGUAÇU	ART. 250 CBJD
JEAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO	MESQUITA FC	ART. 250 CBJD
LEONARDO NUNES MEDEIROS	MESQUITA FC	ART. 254-A §1º I CBJD
CELIO ROSA FERREIRA	CERES FC	ART. 254 CBJD
DIEGO DA SILVA MAIA	CERES FC	ART. 254 c/c 243-F CBJD
JOÃO CARLOS DA SILVA SANTOS	ESPROF AFC	ART.254 CBJD
TAINAN DIAS	TRÊS RIOS FC	ART. 250 CBJD
LUIZ GUSTAVO BARROSO GOMES	JUVENTUS FC	ART. 250 CBJD
MAURICIO F. DA SILVA JUNIOR	ANGRA DOS REIS	ART. 250 CBJD
ELIAS DEGASPERY SILVA FILHO	ANGRA DOS REIS	ART. 254 CBJD
ANTONIO AUGUSTO F. PINTO JUNIOR	BONSUCESSO FC	ART.254-A § 1º, I CBJD
LEANDRO ASSUMPCÃO DA SILVA	BONSUCESSO FC	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÕES**

LIGA DESP. BELFORD ROXO	ASSOCIAÇÃO	ART.191 III CBJD
LIGA DESP. NOVA IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
AD CABOFRIENSE	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
MESQUITA FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
ARTSUL FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 CBJD
EC RIO SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
DUQUE CAXIENSE FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
TRÊS RIOS FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
ESPROF/FURACÃO AFC	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
EC MARINHO	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
JUVENTUS FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
BARRA MANSA FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD
BONSUCESSO FC	ASSOCIAÇÃO	ART. 203 CBJD
EC SÃO JOÃO DA BARRA	ASSOCIAÇÃO	ART. 191 III CBJD,

**DIRETORIA**

Winston Soares de Melo – Diretor do Ceres FC

**ARBITRAGEM**

ANDRÉ RODRIGO ROCHA

SÉRGIO CRISTIANO

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às **16:00 horas do dia 2 de Junho de 2010**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 25 de Maio de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 332/10 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, o Procurador Dr. Gustavo Silveira e os Auditores substitutos Dr. José Marinho P. Junior e Dr. André Galdeano Simões, ausências dos Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Marcello C. Zorzenon, reuniu-se às 17h00min do dia 25 de Maio de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 359/10

Denunciado: União Central F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Esprof A.F.C X União Central F.C

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 18/03/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. André Galdeano Simões

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

03) Processo: nº 453/10

Denunciado: Paulo Benedito B. Maximiano (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 244-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 25/03/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(dois) anos, quanto à imputação do art. 02, itens 2.1 e 2.11 do CMAD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 588/10

1º) Denunciado: Guilherme de Aguiar Camacho (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu A.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Bangu A.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. Thiago Reis (Bangu) e Dr. Marco Aurélio Assef (Flamengo)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

05) Processo: nº 589/10

Denunciado: Goytacaz F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. José Marinho P . Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

06) Processo: nº 590/10

Denunciado: E.C Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Friburguense F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/05/2010

Defesa: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Informante: Antonio Carlos dos Santos (Médico)- RG: 10621964-5

Perguntado pelo Relator do processo o Sr. Antonio respondeu:

“que no dia 1º de maio de 2010, estava saindo de sua residência se dirigindo ao campo do E.C Tigres do Brasil, quando presenciou um atropelamento de um transeunte, prestando-lhe os primeiros atendimentos; que estabilizou a vítima do atropelamento solicitando a outrem que acionasse o SAMU; que o seu atendimento e a chegada do SAMU levaram cerca de 40 minutos; que o departamento médico do clube possui outro profissional; que no jogo em questão o médico escalado era o informante”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura de acórdão.

**07) Processo: nº 591/10**

**1º) Denunciado:** Magno Souza da Silva (Atleta do Botafogo F.R)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º) Denunciado:** Botafogo F.R (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**Jogo:** C.R Flamengo X Botafogo F.R

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 01/05/2010

**Defesa:** Dr. André Alves

**Auditor relator:** Dr. José Marinho P. Junior

**Resultado:** A Procuradoria pediu pela absolvição da Associação.

No mérito, por maioria, suspenso 1º o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores do Dr. José Marinho e Dr. Luiz Tavares, que aplicavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**08) Processo: nº 592/10**

**Denunciado:** Fênix F.C (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**Jogo:** São Cristóvão F.R X Fênix F.C

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 01/05/2010

**Defesa:** Dr. Thiago Reis

**Auditor relator:** Dr. Luiz Tavares C. Meyer

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**09) Processo: nº 593/10**

**1º) Denunciado:** Angra dos Reis E.C (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**2º) Denunciado:** Sendas E.C (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**Jogo:** Angra dos Reis E.C X Sendas E.C

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 01/05/2010

**Defesa:** Dr. Pedro Diniz (Sendas e Revel (Angra))

**Auditor relator:** Dr. Luiz Bomfim Pereira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500(quinhetos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.  
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da multa.**

**10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 horas.**

**Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2010.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**